



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 12045/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI) e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Campo Grande implementará a Política Nacional de Saúde Integral LGBT no Município, incluindo metas de acordo com seus objetivos.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral LGBTI tem os seguintes objetivos específicos:

I - ampliar o acesso da população LGBTI aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde da população LGBTI, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

III - garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados;

IV - promover iniciativas voltadas à redução de riscos e oferecer atenção aos problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais;

V - qualificar a rede do SUS para desenvolver uma política de redução de danos à saúde da população LGBTI com relação ao uso excessivo de medicamentos, substâncias psicoativas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial e automedicação da hormonioterapia, entre outros;

VI - oferecer atenção e cuidado à saúde de crianças, adolescentes, idosas e idosos LGBTIs;



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

VII - atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBTI nos serviços de saúde;

VIII - garantir o uso do nome social a qualquer usuário interessado, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;

IX - promover o respeito à população LGBTI em todos os serviços do SUS;

X - oferecer atenção integral na rede de serviços do SUS para a população LGBTI nas Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), especialmente com relação ao HIV, à AIDS, à Sífilis e às hepatites virais;

XI - prevenir novos casos de cânceres ginecológicos (cérvico uterino) e ampliar o acesso ao exame preventivo e ao tratamento qualificado para mulheres lésbicas e bissexuais e homens transexuais, garantindo insumos e materiais específicos, como espelhos de tamanho adequado;

XII - prevenir novos casos e ampliar acesso ao tratamento de câncer de próstata entre gays, homens bissexuais, travestis e mulheres transexuais;

XIII - prevenir novos casos de câncer de mama e ampliar o acesso ao exame clínico e ao tratamento qualificado para mulheres lésbicas, bissexuais, homens transexuais, mulheres travestis e transexuais, garantindo insumos e materiais específicos;

XIV - garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população LGBTI no âmbito do SUS;

XV - reduzir os problemas relacionados à saúde mental, como os quadros de depressão, ansiedade e demais sofrimentos mentais entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica Brasileira (Lei 10.216/2001);

XVI - reduzir os problemas relacionados ao consumo de substâncias psicoativas entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, atuando na



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica brasileira (Lei 10.216/2001);

XVII - promover ações de prevenção e posvenção ao suicídio entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, de modo a ofertar os cuidados necessários aos sujeitos, famílias e suas redes de apoio social no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma Psiquiátrica brasileira (Lei 10.216/2001);

XVIII - incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima, autonomia, empoderamento, pertencimento, vínculo e emancipação entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, do preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia e território, para a sociedade em geral;

XIX - garantir processos de educação permanente e de educação popular em saúde sobre a Saúde da População LGBTI e sobre as diretrizes e orientações estabelecidas nesta política municipal para gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, conselheiros e conselheiras, usuárias e usuários, inserindo discussões sobre gênero, orientação sexual, direitos das pessoas LGBTIs e prevenção e combate à lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia;

XX - promover o aperfeiçoamento das tecnologias usadas no processo transexualizador, para mulheres e homens;

XXI - garantir o preenchimento dos campos de orientação sexual e identidade de gênero nos Sistemas de Informação de Saúde (SIS) e demais formulários;

XXII - promover o respeito à população LGBTI e o reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual em todos os serviços do SUS, e particularmente, evitar constrangimentos em todos os âmbitos dos serviços de saúde e no uso dos banheiros;

XXIII - atuar na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde mental da população LGBTI no âmbito dos serviços substitutivos instituídos pela Reforma



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Psiquiátrica Brasileira (Lei 10.216 de 2001), pautadas na despatologização das vidas LGBTI, das identidades de gênero e orientações sexuais, inclusive adotando estratégias para reduzir o estigma relacionado a diagnósticos da população LGBTI;

XXIV - garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos prontuários, nas chamadas na sala de espera e nas relações interpessoais estabelecidas dentro dos serviços e sua inclusão em todos os cadastros e formulários do Sistema de Saúde.

Art. 3º São Princípios que regem a Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTI e devem nortear o cuidado a esta população no âmbito do SUS municipal:

I - garantia do acesso integral aos serviços, da assistência à saúde e da continuidade do cuidado pela população LGBTI, de acordo com suas necessidades, e sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação;

II - integralidade no cuidado em saúde para a população LGBTI, a partir do desenvolvimento e da inserção destas populações nas ações de cuidado, redução de danos, prevenção aos agravos, promoção à saúde, e cuidados especializados desenvolvidos no âmbito do SUS, considerando suas singularidades e necessidades e compreendendo a orientação sexual e a identidade de gênero enquanto determinantes da saúde desta população sem, no entanto, perder a dimensão de seu cuidado integral;

III - intersetorialidade a partir desenvolvimento de ações e trabalho intersetorial entre o Sistema Único de Saúde e as demais políticas públicas que atuam em prol da promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTI, considerando o conceito ampliado de saúde e os impactos que diferentes vulnerabilidades as quais essa população está sujeita em sua inserção no universo da educação, do trabalho e renda, cultura, segurança pública, assistência social, da comunidade, etc., têm sobre suas formas de adoecimento e formas de produzir saúde;

IV - transversalidade com o cuidado em saúde da população LGBTI como temática que perpassa todos os ciclos de vida e níveis de atenção,devendo, portanto, ser discutida em



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

conjunto dentre as políticas públicas de saúde, como saúde do homem, saúde da mulher, saúde da criança, adolescente, idoso e idosa e saúde mental, nos níveis de atenção primária e especializada, e nos componentes de média e alta complexidade para atuarem na prevenção e cuidado à saúde e a vigilância sanitária para atuar na promoção e proteção à saúde;

V - equidade no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades, buscando reconhecer as diferenças nas condições de vida e de saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade, atentando para o recorte de orientação sexual e identidades de gênero como determinantes sociais da saúde;

VI - enfrentamento ao estigma e preconceito, entendendo que a população LGBTI encontra como principal barreira de acesso aos serviços de saúde as diferentes formas de discriminação em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero, é necessária a mudança da cultura institucional para que seja capaz de acolher a diversidade, visto a expressão das LGBTIfobias institucionais no cotidiano dos serviços;

VII - participação social, entendida como princípio organizativo do SUS e das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, pressupõe o fortalecimento de espaços institucionais de diálogo com a sociedade civil na construção, implantação e monitoramento das ações em saúde para a população LGBTI;

VII - direitos humanos e cidadania como direitos pertinentes a todas as pessoas e que independem de raça, sexo, nacionalidade, classe social, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. São direitos humanos básicos: o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, explicitamente garantidos na Constituição de 1988;

IX - efetividade, entendida como princípio que se caracteriza como a interação entre o que se propõe executar e o que realmente se executa, com explícita definição de ações de curto, médio e longo prazo, de maneira a viabilizar a efetiva implementação desta



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

política e com participação da sociedade civil, com o propósito de reversão dos indicadores de acesso, do combate à LGBTIfobia e da promoção da cidadania da população LGBTI.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a:

I - implementar a Política Municipal de Saúde Integral LGBTI no Município, incluindo metas de acordo com seus objetivos;

II - identificar as necessidades de saúde da população LGBTI no Município de Campo Grande, por meio de diagnóstico situacional de saúde e relatórios da Conferência Municipal de Saúde;

III - promover a inclusão desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

IV - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI;

V - articular com outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida da população LGBTI, em conformidade com esta Política Municipal de Saúde Integral LGBTI;

VI - garantir a inclusão de conteúdos relacionados à saúde da população LGBTI, com recortes étnico-racial e territorial, nos materiais didáticos nos processos de educação permanente para trabalhadoras e trabalhadores de saúde para melhorar a visibilidade e o respeito à população LGBTI;

VII - implantar práticas educativas na rede de serviço do SUS para melhorar a visibilidade e o respeito a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e das pessoas intersexo;



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

VIII - apoiar a participação social de movimentos sociais organizados da população LGBTI no Conselho Municipal de Saúde, nas Conferências de Saúde e em todos os processos participativos;

IX - promover ações de vigilância, prevenção e atenção à saúde nos casos de violência contra a população LGBTI no âmbito do Município de Campo Grande;

X - construir diretrizes para a inclusão de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e das pessoas intersexo em situação de violência doméstica, sexual e social nas redes integradas do SUS;

XI - elaborar protocolos clínicos acerca do uso de hormônios, implantes de próteses de silicone, mastectomia, histerectomia, bem como outros procedimentos específicos oferecidos à população LGBTI nos serviços do SUS;

XII - apoiar os movimentos sociais organizados da população LGBTI para a atuação e conscientização sobre seu direito à saúde e a importância da defesa do SUS;

XIII - construir diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas em saúde nos serviços do SUS, com ênfase na promoção da saúde mental, e do respeito à orientação sexual e identidade de gênero, incluindo recortes étnico-racial e territoriais;

XIV - pactuar o preenchimento dos campos de orientação sexual e de identidade de gênero nos prontuários clínicos e nos demais documentos de identificação nos sistemas oficiais de saúde;

XV - fortalecer a política dos ambulatorios trans, com a dispensação de medicamentos, hormônios e bloqueadores hormonais e com a inclusão das Políticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS;

XVI - incentivar a prevenção combinada e gerenciamento das ISTs, AIDS e Hepatites Virais, inclusive com a ampliação da oferta de dispensação da PrEP e PEP;

XVII - incentivar os debates sobre a saúde sexual e mental da população LGBTI através



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

do Programa Saúde nas Escolas;

XVIII - incentivar e fomentar o estudo e pesquisa sobre cidadania LGBTI, inclusive em parcerias público-privadas, para desenvolver ações no âmbito da saúde LGBTI;

XIX - divulgar a possibilidade de alteração do nome social no Cartão SUS;

XX - afixar cartazes com o intuito de gerar ambiência para garantir que as pessoas LGBTI possam se sentir seguras nos espaços públicos de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Ferreira.
Vereador - PT

Justificativa

A discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide diretamente no estado de saúde das lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo, por conta do sofrimento e adoecimento decorrente do infeliz preconceito e estigma social que não raramente é destinado a essas populações. Todas as formas de discriminação, como no caso daquelas direcionadas à população LGBTI, devem ser consideradas na determinação social de sofrimento e de doenças. Existem dados que revelam a desigualdade de acesso aos serviços de saúde pelas mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Ademais, há a necessidade de atenção especial à saúde mental da população LGBTI; ampliação do acesso ao Processo Transsexualizador, já instituído no âmbito do SUS; ampliação das ações e serviços de saúde especificamente destinados a atender às peculiaridades da população LGBTI; e o fomento às ações de saúde que visem a superação do preconceito e da discriminação, por meio da mudança de valores, baseada no respeito às diferenças.

A proposição da presente política se justifica a partir da existência da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836 do Ministério da Saúde, de 1º de dezembro de 2011. A Política Nacional foi um divisor de águas para as políticas públicas de saúde no Brasil, servindo para nortear a apresentação de outros projetos em todo o país, além de ter sido um marco histórico de reconhecimento das demandas da população LGBTI em condição de vulnerabilidade.

A garantia ao atendimento à saúde é uma prerrogativa de todo cidadão e cidadã brasileiros, respeitando-se suas especificidades de gênero, raça/etnia, geração, orientação e práticas afetivas e sexuais. Acerca da inserção das pessoas intersexo na minuta do projeto, é necessário ressaltar que a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) já se debruçam sobre o tema, sendo necessário a formulação de políticas públicas para essa população em nível local. Nesta senda, já existem mecanismos internacionais que norteiam a defesa dos direitos humanos de pessoas intersexo, como a Declaração de Malta, de 2015.

Pessoas intersexo nascem com características sexuais físicas □ como anatomia sexual, órgãos reprodutivos, padrões hormonais e/ou padrões cromossômicos □ que não se enquadram nas definições típicas para corpos masculinos ou femininos. Em alguns casos, características intersexuais são visíveis no nascimento, enquanto outras não são aparentes até a puberdade. Algumas variações cromossômicas intersexuais podem não ser fisicamente aparentes.

O poder público, nas suas três esferas, tem por obrigação assegurar, prevenir, proteger, reparar e promover políticas públicas que busquem sempre a afirmação dos direitos



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

humanos para toda a sociedade. Um Estado democrático pressupõe a prevalência de ações e iniciativas coercitivas a todas as modalidades de preconceito, discriminação, intolerância ou violência motivadas por aspectos ligados a origem, raça, etnia, gênero, idade, crença religiosa, condição social ou orientação sexual. A Constituição Federal assegura, como direito, o acesso à saúde. Entretanto, existem parcelas da população, a exemplo dos idosos, das mulheres e da população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo), que demandam atenção especial no que se refere ao acesso a serviços de saúde.

Compreende-se a formulação de políticas públicas como o processo por meio do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real, em curto, médio e longo prazos. Também é frisado que os problemas enfrentados pela população LGBTI, no que diz respeito ao acesso a serviços de saúde, são ainda mais dramáticos nos casos de travestis e transexuais. Isso ocorre não somente por reivindicarem atendimento especializado para demandas que não se colocam para outros segmentos populacionais (alterações corporais associadas ao uso de hormônios e silicone, por exemplo), mas também pela intensidade da LGBTIfobia que costuma incidir sobre esses dois grupos identitários, especialmente quando também são discriminados a partir de outros marcadores sociais, como níveis de renda e de escolaridade, raça, etnia e aparência física, entre outros.

A garantia ao atendimento à saúde é uma prerrogativa de todo cidadão e cidadã brasileiros, respeitando-se suas especificidades de gênero, raça/etnia, geração, orientação e práticas afetivas e sexuais. Diante disto, enviamos o presente Projeto de Lei para a análise dos nobres pares, bem como pedimos sua célere aprovação e execução.

Campo Grande/MS, 27 de Agosto de 2025.

Jean Ferreira.
Vereador - PT